



PARECER TÉCNICO

Assunto: Solicitação de Catálogo Eletrônico – Livros Literários

Após análise do Termo de Referência referente à aquisição de livros literários para a Rede Municipal de Ensino de Portalegre/RN, verificou-se a solicitação de apresentação de **catálogo eletrônico** como requisito para comprovação das especificações do objeto.

Contudo, considerando a natureza do item em questão — livros literários — não se identifica a necessidade de catálogo eletrônico, uma vez que a comprovação de suas características se dá de forma objetiva por meio de informações amplamente disponíveis, tais como: **título, autor, editora, ISBN, edição e ano de publicação**, além da sinopse ou descrição fornecida pelos próprios editores. Essas informações já são suficientes para garantir a identificação precisa das obras e a conferência posterior durante o processo de recebimento.

Ademais, a exigência de catálogo eletrônico poderia configurar barreira à competitividade, restringindo a participação de fornecedores que não possuam esse material em formato digital, mas que dispõem das obras de acordo com as especificações solicitadas.

Dessa forma, **opina-se pela desnecessidade da exigência de catálogo eletrônico** para os livros literários, sendo suficiente a apresentação da relação detalhada das obras, com suas respectivas referências editoriais, em conformidade com o objeto da contratação.

Conclusão:

Considerando os argumentos expostos, entende-se que a exigência de catálogo eletrônico não se aplica ao presente caso, recomendando-se a sua dispensa do Termo de Referência, assegurando, assim, maior competitividade e economicidade ao certame, sem prejuízo da qualidade e da conformidade do material a ser adquirido.

Portalegre/RN, 02 de setembro de 2025.

Maria das Graças de Oliveira

Secretária Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECEL
Matrícula nº 330 - 1